

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 30/01/2023

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/02/2023 às 10h00 (horário de Brasília).

**ORDEM DE COMPRA:** 801018801002023OC00003

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## ÍNDICE

### I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

1. Embasamento legal;
2. Do objeto;
3. Das condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da proposta de preços;
8. Divulgação e classificação inicial das propostas de preços;
9. Etapa de lances;
10. Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preço e dotação;
16. Condições do ajuste;
17. Prazos, condições e local de entrega;
18. Condições de recebimento e pagamento do objeto;
19. Da fiscalização;
20. Penalidades;
21. Disposições finais.

### II. ANEXOS

- Anexo I** (Termo de Referência e anexos);  
**Anexo II** (Modelo de Proposta de Preços);  
**Anexo III** (Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município);  
**Anexo IV** (Declaração de observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);  
**Anexo V** (Declaração de inexistência de fatos impeditivos);  
**Anexo VI** (Declaração de não incursão de penalidades nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002);  
**Anexo VII** (Declaração de enquadramento ME/EPP porte e inexistência de fatos supervenientes);  
**Anexo VIII** (Minuta de Contrato).

## 1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, e, das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis. Denota-se, também, a aplicabilidade integral dos últimos precedentes dos Órgãos de Controle aplicados a esta Pasta.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

<b>Itens</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Local</b>	<b>QtDs.</b>
<b>01</b>	01 (um) Condicionador de ar, tipo Split-System, piso-teto, com controle remoto - 220v de 12 000 a 24 000 BTUS.	Rua Libero Badaró, 425-34º andar - SMIT	<b>01</b>
<b>02</b>	02 (dois) Condicionadores de ar, tipo Split- Duto piso/teto, com controle remoto - 220v de 24 000 a 48 000 BTUS.	Rua da Coroa, 1751- CTL	<b>02</b>

**2.2.** Deverão ser observadas as descrições, características e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:

**3.1.1.** Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP na

qualidade de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública, observando os prazos e condições ali estabelecidos;

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3.** As empresas que estiverem sendo regidas pelo instituto jurídico de recuperação judicial, quando da realização do certame, devem demonstrar, documentalmente, a viabilidade de cumprimento da obrigação tratada por este Instrumento, bem como, os documentos atinentes ao caso *sub judice*, a fim de que a Pasta possa aferir eventual prosseguimento com o que determina a lei;

**3.1.4.** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.5.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

**3.1.6.** Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.1.7.** Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.** Estejam constituídas na qualidade de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme benefício concedido pelo artigo 48, I da Lei Complementar nº123 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, para utilização do Sistema Eletrônico BEC.

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

**3.4.** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

**3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO A INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado nas opções “Edital e Anexos” e “Incluir Pergunta”, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ou, excepcionalmente, por meio do endereço eletrônico [smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br), caso haja indisponibilidade do referido sistema.

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, subsidiado pela Unidade Requisitante, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da Sessão Pública.

## **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

**5.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, com prévio parecer técnico da Unidade Requisitante, decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

**5.1.1.1.** Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

**5.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação resultar na alteração do Edital, de modo a afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.1.3.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

**5.2.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP, na qualidade de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

**6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

**7.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**7.4.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável, salvo em caso fortuito ou força maior, ou por culpa ou dolo da Contratante, e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme anexo deste Edital, com todas as informações, declarações e garantias ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas; ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2.** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

**b)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**c)** Sejam apresentadas por empresas não constituídas na qualidade de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme benefício concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

**8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

- 8.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6.** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.6.1.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9. ETAPA DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.1.1.** Fica estipulado o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** para a redução mínima entre os lances na Sessão Pública.

**9.1.1.1.** O valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o VALOR TOTAL GLOBAL.

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**9.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**9.3.1.1.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**9.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**a)** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**b)** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**9.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

**9.6.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**9.6.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

## **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL observado os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto da contratação.

**10.2.** Quando do encerramento da etapa de lances da sessão pública e, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

**10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**10.3.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, devendo esta apresentar, no momento da entrega dos documentos de habilitação, de acordo com o exigido neste Edital, a proposta de preço, conforme Anexo do Instrumento, com valor do preço final alcançado, pelo próprio sistema BEC por meio da opção anexar arquivo via chat, ou, excepcionalmente, por correio eletrônico [smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br) – em caso de indisponibilidade do sistema –, sob pena de desclassificação.

**10.3.1.** Em eventuais indisponibilidades do sistema, o Pregoeiro traçará as diretrizes da Sessão Pública de modo a dar publicidade de toda a documentação enviada.

**10.3.2.** A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.4., quando sinalizado pelo Pregoeiro.

**10.3.3.** O Pregoeiro, embasado pela Unidade Técnica Requisitante, deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do objeto do certame:

**a)** Do serviço ofertado com as especificações técnicas do objeto constantes do Anexo I do Edital; e,

**b)** Do menor preço alcançado com os parâmetros definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação;

**10.3.3.1.** Os quesitos acima elencados não excluem eventuais complementações solicitadas pela Unidade Técnica.

**10.3.3.2.** A aceitabilidade da proposta está condicionada à observância da mesma quanto aos valores referenciais unitários (itens) e global.

**10.3.3.2.1.** Em atenção ao Informativo nº 294 do TCU, não serão aceitas propostas que contemplem somente o valor referencial global do contrato.

**10.3.4.** Se os serviços ensejarem dúvidas quanto a suas compatibilidades poderão ser solicitados catálogos dos serviços e/ou descritivos técnicos para comprovação das qualidades dos mesmos. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, por meio de documentação que comprove a sua capacidade em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.4.1.** Os catálogos, descritivos técnicos ou a documentação comprobatória de preços deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro em língua portuguesa, sob pena de desclassificação.

**10.3.4.2.** Se persistirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de informações complementares, poderão ser solicitados esclarecimentos por meio de diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.5.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, o Pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada do objeto do certame.

**11.2.** Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar de imediato, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital.

**11.2.1.** A documentação relativa à Habilitação Jurídica (subitem 11.6.1), sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.1.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

- 11.2.2.** Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, de acordo com as especificidades do certame.
- 11.2.3.** O Pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste Edital.
- 11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.
- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere ao subitem 11.2.4., ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem ao subitem 11.2., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, sob orientação do Pregoeiro, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Posteriormente deverá ser encaminhada, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.1., e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula 11.6., salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo próprio Pregoeiro – cuja validade eletrônica seja a mesma da física, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** Além do registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cuja regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante, a sua habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1. Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
  - b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de

sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada, empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014;
- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial, conforme o caso;

#### **11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
  - c.1) Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de outubro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.
  - c.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente, em nome da licitante participante.
  - c.3) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.
    - c.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III.

**c.3.2)** Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**d)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**11.6.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **11.6.3. Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**a.2)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega dos documentos de habilitação, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **11.6.4. Habilitação técnica:**

**a)** Atestado(s) de qualificação técnica, conforme especificações constantes do Termo de Referência (item 17), anexo deste Edital.

#### **11.6.5. Outros documentos:**

**a)** Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do Anexo deste Edital.

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital.

**c)** Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital.

**c.1)** Tal declaração poderá ser substituída por indicação de que a pena, aplicada nas hipóteses da alínea anterior, encontra-se suspensa ou extinta.

**d)** Na hipótese de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, conforme modelo do Anexo deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal a posteriori.

**d.1)** Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 ) e Decreto Municipal 56.475/2015.

**d.1.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**d.1.1.1)** A prorrogação referida deverá ser concedida pelo Pregoeiro quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**11.7.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**11.7.1.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de item específico deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.7.2.** Os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.7.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.7.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.7.5.** Todo e qualquer documento oficial apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.7.5.1.** Catálogos técnicos, descritivos, manuais e correlatos, podem, na análise do caso concreto, pela Unidade Requisitante, se valer de tradução simples.

**11.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.8.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Portal de Sanções Administrativas;
- d) Cadastro de empresas apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE;
- e) Rol de Empresas Apenadas (Prefeitura do Município de São Paulo);
- f) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Certificado de Registro Cadastral – CRC);

g) CADICON – Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Lista de Inidôneos do TCU).

**11.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

**11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo eletrônico pertinente a esta licitação.

**11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

**11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

**11.9.2.1.** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.12.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**12.1.1.** A falta de manifestação da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste EDITAL, das 9h00 às 18h00.

**12.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov](http://www.bec.sp.gov), e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9h00 às 18h00 (horário de Brasília), observados os prazos estabelecidos neste Edital.

**12.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

### **14. HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Findadas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

### **15. PREÇO E DOTAÇÃO**

**15.1.** O preço de fornecimento será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2.** O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, frete, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, e seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3.** Os recursos necessários onerarão a dotação nº **23.10.04.122.3024.2.100.33903900.00**, do orçamento vigente.

### **16. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada em Contrato da qual deverão constar todas as condições contratuais, de acordo com este Edital.

**16.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

- 16.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 16.1.3.** A licitante adjudicatária do objeto deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), caso não possua deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive mediante indicação da conta corrente no Banco do Brasil S/A, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.1.4.** Os documentos mencionados deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 16.2.1.** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.
- 16.2.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis, para acusar seu recebimento da mesma forma, data em que iniciará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada da nota de empenho.
- 16.2.3.** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.2.3.1.** A não formalização do ajuste, ou seja, a não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- 16.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.3.1.** Em eventual retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**16.3.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**16.3.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**16.4.** Para a execução do ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

## **17. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**17.1.** A Contratada será contatada oportunamente pelos setores responsáveis a fim de alinhar os trâmites.

**17.2.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Edital que se apresentem com as condições seguintes:

**a)** Até a data final prevista para o início; e

**b)** Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

**17.2.1.** Pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**17.3.** A duração do contrato observará o previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes.

**17.4.** A medição/atesto dos serviços prestados se dará conforme o Termo de Referência, Anexo deste Edital.

**17.5.** A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

**17.6.** A entrega deverá obedecer as diretrizes descritas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

## **18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO**

- 18.1.** O objeto deste Pregão será remunerado de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.2.** O objeto deste Pregão será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 18.2.1.** Caso seja constatado que a prestação dos serviços apresenta irregularidades, que não correspondem às especificações deste Edital declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e encerrados, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos serviços, pelos corretos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.
- 18.2.2.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.2.2.1.** Em eventual complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.2.3.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 18.3.** Os trâmites de pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução/cumprimento, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas, observando o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.4.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 18.4.1.** Prévia da fatura.
- 18.4.2.** Primeira Via da Nota Fiscal.
- 18.4.3.** Nota Fiscal Fatura.
- 18.4.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 18.4.4.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**18.5.** O pagamento será efetuado à Contratada em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a prestação dos descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**18.5.1.** Notas que apresentarem incorreções/divergências, quando necessário, serão devolvidas, de modo que o vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de reapresentação válida.

**18.5.2.** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**18.5.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**18.5.4.** A proponente deverá indicar na proposta comercial o nome e nº da agência, bem como o nº da conta corrente, se já a tiver.

**18.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**18.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**18.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**18.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**18.8.** Os pagamentos obedecerão ao disposto na Portaria 170/2020 da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A Fiscalização do ajuste caberá aos servidores e seus substitutos nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.

**19.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **20. PENALIDADES**

**20.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**20.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**20.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**20.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

**20.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

**20.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**20.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1. e 20.2.2., a critério da Administração.

**20.4.** A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades previstas no Termo de Referência.

**20.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**20.6.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

**20.7.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação nº 01 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 18h00, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**20.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**20.7.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

**20.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**20.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**21.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido

processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 21.5.** A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro e, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado: proposta, ata e Edital da licitação, com seus anexos, que o precedem, independentemente de transcrição.
- 21.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro agendará nova data para a abertura da sessão.
- 21.15.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 21.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no processo administrativo pertinente ao certame.

- 21.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 21.18.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos, as contidas no Edital/Termo de Referência.
- 21.19.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.20.** Na hipótese de divergências entre as disposições do Edital e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as contidas no Termo de Referência.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2023.

  
MÁRIO LUIZ DE SOUZA  
Pregoeiro  
Comissão de Licitação Permanente nº 01

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /02SMIT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6023.2022/0001636-0

#### 1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas neste Termo de referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a presente contratação, considerando que os equipamentos existentes na Sala de CPD encontram-se obsoletos, pelo uso há mais de 10 anos sem condições de manutenção corretiva ou preventiva. No Centro Tecnológico e Logística-CTL não dispomos de equipamentos de refrigeração, sendo necessário para a comodidade e saúde dos funcionários que prestam serviços administrativos no local;

2.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas;

2.3 Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessário para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a quantidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação;

2.4 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções;

2.5 Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também, uma exigência normativa de caráter obrigatório;

- 2.6 Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores desta Secretaria;
- 2.7 Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doente (SED) podem causar graves problemas de saúde, em razão da insalubridade ocasionada pela falta de climatização do ambiente.

### 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

3.1 Locação com Manutenção e instalação de condicionadores de ar do tipo Split, conforme as seguintes especificações:

Itens	DESCRIÇÃO	Local	QtDs.
01	01 (um) Condicionador de ar, tipo Split-System, piso-teto, com controle remoto - 220v de 12 000 a 24 000 BTUS.	Rua Libero Badaró, 425-34º andar - SMIT	01
02	02 (dois) Condicionadores de ar, tipo Split- Duto piso/teto, com controle remoto - 220v de 24 000 a 48 000 BTUS.	Rua da Coroa, 1751-CTL	02

3.2. Os quantitativos e a descrição estão conforme tabela acima;

3.3. Os equipamentos obrigatoriamente novos serão entregues em pleno funcionamento e dentro das normas técnicas e ambientais inerentes;

3.4. Os custos de todo material com instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados será por conta da contratada;

3.5. A instalação dos equipamentos dependerá de ordem de serviço emitida pela contratante;

### 4. ESPECIFICAÇÕES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVO-CORRETIVA

#### 4.1 DA PREVENTIVA

4.1.1 Consistem nos procedimentos adotados com vistas e prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao contratante eventual providências para solução de problemas que possam estar ou vir interferir no desempenho e eficiência deles, deverá ser executado em obediência a um plano ou programa de manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados;

4.2. A manutenção Preventiva compreende, no mínimo, a execução dos seguintes procedimentos:

#### 4.2.1. Limpeza geral do equipamento

44. 4.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações
- 4.2.3. Eliminar focos de ferrugens;
- 4.2.4. Limpeza dos filtros de ar;
- 4.2.5. Verificação dos compressores;
- 4.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 4.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 4.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 4.2.9. Ajuste dos termostatos;
- 4.2.10 Medição da vazão do ar;
- 4.2.11 Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 4.2.12 Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 4.2.13 Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 4.2.14 Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 4.2.15 Manutenção mecânica, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 4.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 4.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 4.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 4.2.20 Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 4.3. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08h00min as 18h00min HORAS em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;

4.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

## **5. DA CORRETIVA**

5.1. Consistem no atendimento as solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2. A Manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados, contratante;
2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através da inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;
3. Correção e falha e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços e;
4. Substituição de peças obrigatoriamente originais.

5.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua efetiva solicitação em casos de emergências;

5.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante;

5.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da SMIT, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, e EFETUAR A TROCA POR OUTRO EQUIPAMENTO NOVO não acarretando nessa remoção ônus para o Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior; Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da SMIT, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, e

EFETUAR A TROCA POR OUTRO EQUIPAMENTO NOVO não acarretando nessa remoção ônus para o Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;

5.6. A Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior aos dispostos neste Termo de Referência.

1. Que deverá ocorrer da seguinte forma, para reparos de peças o prazo será de 24 horas

2. Troca de equipamentos o prazo será 03 (três) dias, corridos para a troca;

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.O início da execução dos serviços será conforme data informada na **ordem de início** a ser emitida pela SMIT para a instalação e manutenção preventiva, corretiva e necessária, em todos os equipamentos, objeto do contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

6.2.Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e necessária dos equipamentos, em observação ao item 4 e 5, deverão ser executados no 34º andar e no Centro Tecnológico e Logística desta secretaria;

6.3.A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingentes suficientes ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

6.4. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

6.5. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência, através do setor responsável pela fiscalização:

6.5.1. Ter experiência como técnico em refrigeração comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

6.5.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

6.6.A execução periódica dos serviços consiste na: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em período pré determinado, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falha, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

6.7.O contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção preventiva e corretiva objeto deste termo;

6.8.A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (Manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços;

6.9 A contratada deverá também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180, dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência;

6.10 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário das 08h00min às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do contratante e caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observado as condições deste Termo Referência, as normas técnicas, e as recomendações do fabricante;

6.11 A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Secretaria de Inovação e Tecnologia de São Paulo, todo o material de consumo instrumental, equipamento de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

6.12 Na ausência de materiais ou peças originais do mercado e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização, para a competente autorização, a qual será dada por escrito em ofício ou no livro de ocorrências;

6.13 A contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
2. Número de série;
3. Localização;
4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
6. Informação sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

6.14. A contratada deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

## **7. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a reposição de peças para pleno funcionamento dos equipamentos, abrangendo o serviço de mão de obra.

## **8. DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

8.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás etc.

## **9. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**9.1.** O objeto desta Licitação deverá ser entregue e instalado no prazo de até 30 (trinta dias) conforme informado na ordem de início;

## **10. GARANTIA**

10.01. A Contratada prestará garantia de 12 meses a partir da data informada na ordem de início;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Contratante;

11.3. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

11.4. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada a contratada;

11.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação de serviço contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

11.6. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

11.7. Manter técnicos habilitados em serviço;

11.8. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

11.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

11.10. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objetos do contrato;

11.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordo relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato;

11.12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vieram a incidir sobre o objeto do contrato;

11.13. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

11.13. Executar os serviços com equipamento e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

- 11.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.16. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 11.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no todo ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 11.18. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (s) pelo atendimento;
- 11.19. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 11.20. Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto Contratado;
- 12.2. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;
- 12.3. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 12.4. Comunicar, por escrito, a contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 12.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 12.6. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada;
- 12.7. Efetuar o pagamento a empresa contratada, somente após certificado da execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A execução dos serviços será acompanhada por Servidor designado para tal finalidade, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal-fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento das observações constantes neste Termo de Referência;

- 13.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 13.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviço;
- 13.4. Obter da contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- 13.5. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;
- 13.6. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 13.7. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer que não seja contemplado com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 13.8. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 13.9. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 13.10. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 13.12. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.13. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 13.14. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou, cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 13.15. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 13.16. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial ou registros no Relatório de Serviços;
- 13.17. O Relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes a execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho

adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pelas Contratadas e fiscalização;

13.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para aprovação das medidas convenientes.

#### **14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento o pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitados a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente pelo contratante e ao instrumento contratual;

14.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

14.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

14.4. O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

14.5. O recebimento dos serviços executados pela contratada será efetivado por meio de inspeção realizada pela fiscalização, mediante a entrega de relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

14.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

#### **15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS**

15.1. O prazo de vigência do presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite legal.

#### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal / Fatura / Recibo e de toda a documentação exigida, contendo as quantidades de serviços prestados, postos de trabalho cobertos e materiais efetivamente disponibilizados;

16.1.1. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

16.1.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

16.1.1.2. Nota Fiscal Fatura;

16.1.1.3. Planilha de medição dos serviços efetivamente realizados, discriminando horas efetivamente trabalhadas em horário regular, horas extra e materiais fornecidos;

- 16.1.1.4. Demais documentos elencados na Portaria nº 92/2014 da Secretaria Municipal da Fazenda, alterada pela Portaria nº 159/2017, exigíveis em espécie;
- 16.1.1.5. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida;
- 16.1.1.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 16.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010;
- 16.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais;
- 16.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 16.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada;
- 16.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material;
- 16.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92/2014, alterada pela Portaria nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## **17. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA**

- 17.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior de atividade condizente e compatível com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 17.2. O(s) atestado(s) expedido(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação (CNPJ, endereço, telefone, nome, RG etc.), no original ou cópia reprográfica autenticada;
- 17.3. A empresa deverá comprovar que possui técnicos em refrigeração para execução de serviços de características semelhantes ao do objeto e, declarar que dispõem de instalações, máquinas, ferramentas e mão- de-obra qualificada para a execução dos serviços;

17.3.1. A empresa deverá comprovar que possui 01 (um) engenheiro responsável, devidamente habilitado junto ao CREA, que supervisionará as ações da equipe técnica, bem como definirá as atividades e cronograma dos trabalhos e serem executados, além de fiscalizar o exato cumprimento da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

17.4. As comprovações referidas deverão ser feitas no ato da habilitação, por meio da apresentação do Contrato Social, da carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, nos termos de lei;

17.5 A empresa deverá apresentar certidão atualizada de Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

18.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

18.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço prestado em atraso;

18.2.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 17.2.5 ou 17.2.6, respectivamente;

18.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência;

18.2.3. Multa por serviço prestado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo;

18.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas;

18.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

18.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;

18.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;

18.3. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

18.4. A multa somente poderá deixar de ser aplicada, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

18.5. A contratada estará sujeita ainda as penalidades previstas no Termo de Contrato;

## **19. GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, em no máximo até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

19.1.1. Caução em dinheiro;

19.1.2. Seguro garantia; ou

19.1.3. Fiança bancária;

19.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil – BB, mediante depósito identificado a crédito da contratante;

19.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses do início da vigência do contrato;

19.4. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827, do Código Civil;

19.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicado, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

19.6. A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

## **20. VISTORIAS TÉCNICA**

20.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria previa nas instalações e equipamentos constantes do Objeto deste Termo de Referência, com o objeto de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração. (Mesmo as que não fizerem, não podem alegar depois);

20.1.1. As vistorias deverão ser realizadas, no máximo, até o último dia útil que anteceder a abertura deste Pregão, devendo ser previamente agendadas, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial (08h00min às 17h00min horas) com os responsáveis abaixo indicados;

20.1.2. O atestado de Vistoria Previa será único para as duas unidades vistoriadas e será emitido pela Diretoria da SMIT/CAF/ Sra. Marli de Mello Silva no Telefone 2392-2083/2091.

## 21. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor:

Nome: Elisangela da Silva Diniz

Telefone: 2392-2091 RF: 851.816-5

E- mail: [esdiniz@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:esdiniz@PREFEITURA.SP.GOV.BR) Unidade: SMIT/CAF/SISA

Fiscal:

Nome: Marli de Mello Silva

Telefone: 2392-2083 RF: 859.366-3

E- mail: [marlimello@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:marlimello@PREFEITURA.SP.GOV.BR) Unidade: SMIT/CAF/SISA

Suplente:

Nome: Eliana de Fátima Amaral Rodrigues

Telefone: 2392-2091 RF: 898.452-2

E- mail: [efarodrigues@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:efarodrigues@PREFEITURA.SP.GOV.BR) Unidade: SMIT/CAF/SISA

**Elisangela da Silva Diniz**

**Supervisor(a)**

Em 26/09/2022, às 16:06.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071142210** e o código CRC **AD1CEC6A**.

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS**

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, propõe, executar os serviços descritos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência Anexo, nos seguintes preços condições:

Itens	DESCRIÇÃO	Local	Qtd.	VALOR MENSAL/ TOTAL	VALOR ANUAL
01	01 (um) Condicionador de ar, tipo Split-System, piso-teto, com controle remoto - 220v de 12 000 a 24 000 BTUS.	Rua Libero Badaró, 425-34º andar - SMIT	01		
02	02 (dois) Condicionadores de ar, tipo Split- Duto piso/teto, com controle remoto - 220v de 24 000 a 48 000 BTUS.	Rua da Coroa, 1751- CTL	02		

**VALOR GLOBAL (R\$ \_\_\_\_\_)**

*\* modelo adotado como parâmetro.*

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta proposta;

- Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações posteriores, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 56.475/2015 e 56.633/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar os serviços na quantidade estabelecida e dentro dos prazos assinalados, independentemente dos demais compromissos de prestações de serviços porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as características e especificações contidas nesta proposta, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da emissão.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo ou Função, CNPJ)

*\* Esta declaração deverá ser apresentada no original. Empresas que optarem por assinatura eletrônica válida, serão dispensadas do envio.*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo ou Função, CNPJ)

*\* Esta declaração deverá ser apresentada no original. Empresas que optarem por assinatura eletrônica válida, serão dispensadas do envio.*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo ou Função, CNPJ)

*\* Esta declaração deverá ser apresentada no original. Empresas que optarem por assinatura eletrônica válida, serão dispensadas do envio.*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo ou Função, CNPJ)

*\* Esta declaração deverá ser apresentada no original. Empresas que optarem por assinatura eletrônica válida, serão dispensadas do envio.*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI**

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo ou Função, CNPJ)

*\* Esta declaração deverá ser apresentada no original. Empresas que optarem por assinatura eletrônica válida, serão dispensadas do envio.*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6023.2022/0001636-0

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**DESTINAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo ou Função, CNPJ)

*\* Esta declaração deverá ser apresentada no original. Empresas que optarem por assinatura eletrônica válida, serão dispensadas do envio.*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMIT/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 6023.2022/0001636-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**DESTINAÇÃO: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### **ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Paulo – **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**

**CONTRATADA:**

**VALOR: R\$. ( ).**

**Dotação Nº 23.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.**

**Nota de Empenho Nº .....**

Aos dias do mês de ..... do ano dois mil e ....., nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Senhor (qualificação), a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu (representante legal) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº xx/SMIT/2021, nos termos da autorização contida no despacho de doc.SEI ..... Publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e

acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS ESPECÍFICOS

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar condicionado do Tipo Split, para atendimento da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** Locação com Manutenção e instalação de condicionadores de ar do tipo Split, conforme as seguintes especificações:

Itens	DESCRIÇÃO	Local	QtDs.
<b>01</b>	01 (um) Condicionador de ar, tipo Split-System, piso-teto, com controle remoto - 220v de 12 000 a 24 000 BTUS.	Rua Libero Badaró, 425-34º andar - SMIT	<b>01</b>
<b>02</b>	02 (dois) Condicionadores de ar, tipo Split- Duto piso/teto, com controle remoto - 220v de 24 000 a 48 000 BTUS.	Rua da Coroa, 1751- CTL	<b>02</b>

- 1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite legal podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja concordância entre as partes.

**2.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual**, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**2.1.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**2.1.3.** A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas

**2.1.3.1.** À **CONTRATANTE**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

**2.1.4.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que se apresente com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para o início ; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

**2.4.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**2.2.** O objeto desta Licitação deverá ser entregue e instalado no prazo de até 30 (trinta dias) conforme **emissão da Ordem de Serviço respectiva**, pelo representante da CONTRATANTE.

**2.3.** Os locais da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste.

**2.3.3.** Em caso de alteração da localização de unidades, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito, à CONTRATADA, sobre o início das operações na nova localidade com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Dos Preços e Reajustes**

**3.1.** Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos prestação dos serviços de locação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos objeto(s) deste Edital, contemplando a mão-de-obra e reposição de peças, garantia dos serviços, e

quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

- 3.2.** Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (\_\_\_\_), nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 3.3.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 3.3.1.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.3.2.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.3.2.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o I<sub>0</sub> (Índice Inicial) e o P<sub>0</sub> (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 3.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1.** O valor total estimado da presente Contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando os valores

conforme tabela abaixo.

Itens	DESCRIÇÃO	Local	Qtds.	VALOR MENSAL/ TOTAL	VALOR ANUAL
01	01 (um) Condicionador de ar, tipo Split-System, piso-teto, com controle remoto - 220v de 12 000 a 24 000 BTUS.	Rua Libero Badaró, 425- 34º andar – SMIT	01		
02	02 (dois) Condicionadores de ar, tipo Split- Duto piso/teto, com controle remoto - 220v de 24 000 a 48 000 BTUS.	Rua da Coroa, 1751- CTL	02		

**4.2.** Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº \_\_\_/20xx, no valor de R\$ xxxx (xxxxx), onerando a dotação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do orçamento vigente.

**4.3.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**5.1.** Os serviços serão medidos em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**5.2.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020, e alterações que venham a ocorrer.

**5.2.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

- 5.2.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.** A fiscalização deverá atestar os documentos fiscais no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme condições previstas no Art. 2º § 7 da Portaria SF 170/2020.
- 5.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.5.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.5.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.7.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.8.** A documentação a ser apresentada pela CONTRATADA a cada pedido de pagamento é:
- 5.8.1.** Relatório de medição;
- 5.8.2.** Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;
- 5.8.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.8.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.8.4.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.8.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.8.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- 5.8.4.3.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
  - 5.8.4.4.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - 5.8.4.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - 5.8.4.6.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - 5.8.4.7.** Folha de Medição dos Serviços;
  - 5.8.4.8.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - 5.8.4.9.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - 5.8.4.10.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - 5.8.4.11.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - 5.8.4.12.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - 5.8.4.13.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - 5.8.4.14.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 5.9.** Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.9.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.10.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da medição, certidão trabalhista e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, conforme disposto na Portaria SF 92/2014.
- 5.10.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
  - 5.10.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus

parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 5.11. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5.13. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre valor contratado, observando os seguintes procedimentos.
- 6.2. Caso sejam realizadas alterações contratuais que modifiquem o valor contratual, a garantia oferecida deverá ser atualizada/regularizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da alteração, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Contrato em caso de descumprimento.
  - 6.2.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
  - 6.2.2. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
  - 6.2.3. Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.
- 6.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 6.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

- 6.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 6.6.1. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.7. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 6.8. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 6.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 6.10. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 02 (dois) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 6.11. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.12. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à **CONTRATANTE** em razão do contrato.
- 6.12.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.13. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item, garantidos os direitos do **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 6.14. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1. Compete à CONTRATADA:**

- 7.1.1.** Atender os endereços previstos na cláusula **2.3.** deste Contrato.
- 7.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 7.1.3.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Contratante;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 7.1.5.** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada a contratada;
- 7.1.6.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação de serviço contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 7.1.7.** Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 7.1.8.** Manter técnicos habilitados em serviço;
- 7.1.9.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 7.1.10.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 7.1.11.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objetos do contrato;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordo relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato;
- 7.1.13.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vieram a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.1.14.** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 7.1.15.** Executar os serviços com equipamento e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

- 7.1.16.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.17.** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 7.1.18.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no todo ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 7.1.19.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (s) pelo atendimento;
- 7.1.20.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 7.1.21.** Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.22.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

**7.1. Compete à CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Enviar para a **CONTRATADA** a **Ordem de Início dos Serviços**;

**7.2.2.** Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto Contratado;

**7.2.3.** Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

**7.2.4.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

**7.2.5.** Comunicar, por escrito, a contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**7.2.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**7.2.7.** Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada;

**7.2.8.** Efetuar o pagamento a empresa contratada, somente após certificado da execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**8.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas nos itens a seguir:

### 8.2.1. Tabela de Ocorrências:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
6	8% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
7	5% sobre o valor do contrato
8	10% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
1	Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital	POR OCORRÊNCIA	5
2	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4
3	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	POR OCORRÊNCIA	4
4	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
5	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital	POR DIA	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	POR DIA	5
7	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	POR OCORRÊNCIA	8
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	POR OCORRÊNCIA	8
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	POR OCORRÊNCIA	6

<b>10</b>	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato	POR OCORRÊNCIA	5
<b>11</b>	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	POR OCORRÊNCIA	7
<b>12</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	POR OCORRÊNCIA	8
<b>13</b>	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	POR DIA	1
<b>14</b>	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	POR DIA	2
<b>15</b>	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	POR OCORRÊNCIA	6
<b>16</b>	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	POR OCORRÊNCIA	8
<b>17</b>	Não apresentar apólice/atualização da garantia contratual, no prazo estipulado, após solicitação formal da CONTRATANTE, até o máximo de 10%	POR DIA	2
<b>18</b>	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses ;	POR OCORRÊNCIA	5
<b>19</b>	Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses ;	POR OCORRÊNCIA	6
<b>20</b>	Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	POR OCORRÊNCIA	4
<b>21</b>	Prestar serviço com baixa qualidade	POR DIA	4

<b>DEIXAR DE:</b>			
<b>22</b>	Providenciar a manutenção preventiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	4
<b>23</b>	Providenciar a manutenção corretiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	5
<b>24</b>	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	POR OCORRÊNCIA	5
<b>25</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela	POR OCORRÊNCIA	1

	fiscalização		
<b>26</b>	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	POR DIA	4
<b>27</b>	Fornecer e/ou substituir peças, equipamentos, softwares para o pleno funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas.	POR OCORRÊNCIA	3
<b>28</b>	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4
<b>29</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	POR OCORRÊNCIA	4
<b>30</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, <b>após reincidência</b> formalmente notificada pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
<b>31</b>	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	POR OCORRÊNCIA	6
<b>32</b>	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado	POR OCORRÊNCIA	2
<b>33</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada	POR OCORRÊNCIA	2
<b>34</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	POR OCORRÊNCIA	3
<b>35</b>	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	POR OCORRÊNCIA	2
<b>36</b>	Substituir equipamentos que apresentem falhas/incorrekções	POR DIA	3
<b>37</b>	Apresentar os relatórios solicitados pela fiscalização	POR DIA	1

**8.2.2.** O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.3.** Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço prestado em atraso;

**8.2.4.** O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 17.2.5 ou 17.2.6, respectivamente;

- 8.2.5.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência;
- 8.2.6.** Multa por serviço prestado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo;
- 8.2.7.** Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas;
- 8.2.8.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.2.9.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 8.2.10.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;
- 8.3.** As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 8.4.** A multa somente poderá deixar de ser aplicada, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.** A contratada estará sujeita ainda as penalidades previstas no Termo de Contrato;
- 8.6.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.
- 8.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 8.7.** As multas devidas e/ou os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.8.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

**8.9.** A CONTRATADA também estará sujeita às glosas previstas pelos descumprimentos contratuais.

## CLÁUSULA NONA

### DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

**9.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73 e artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.
- 11.3.** A execução dos serviços será feita conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 11.4.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 11.5.** A **CONTRATADA** deverá emitir relatório da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que

após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 11.6.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.7.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração.
- 12.5.** Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA deverá apresentar documentos para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- 12.6.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 13.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**13.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1.** É responsabilidade da CONTRATADA atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.
- 14.2.** Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Interessada, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a Interessada por parte do Poder Público.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas na execução dos serviços, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas no CONTRATO/Acordo de Uso e Política de Privacidade e consentidas de maneira livre e inequívoca pelos titulares dos dados.
- 14.3.1.** O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.
- 14.4.** A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 14.5.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 14.6.** A CONTRATADA se compromete a:
- i. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

- ii. Seguir as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
  - iii. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela CONTRATANTE.
  - iv. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
  - v. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
  - vi. Auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.7.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.
- 14.8.** A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da CONTRATANTE, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.9.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA.
- 14.10.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 14.11.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.

13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**15.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**15.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

**15.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 02/SMIT/2023 doc. \_\_\_\_ do Processo Administrativo Eletrônico nº 6023.2022/0001636-0.

**15.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**15.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**